



**Junta de
Freguesia
de Barcarena**

AJUSTE DIRETO PARA EMPREITADA N.º 03/2022

Execução das Escadinhas da Rua Tony de Matos

CONTRATO DE EMPREITADA

Julho de 2022



**Junta de
Freguesia
de Barcarena**

Outorgantes

Primeira: Junta de Freguesia de Barcarena, pessoa colectiva com o NIPC 506987272, com sede no Largo 5 de Outubro, 2730-047 Barcarena, neste acto representada por Bárbara Cristina Farinha Nunes Silva, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Barcarena, no uso pleno das competências previstas artigo 14.º e 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, doravante designada como ***Primeira Outorgante***

Segunda: Fórmula Feltro Lda., pessoa coletiva com o NIPC 510982050, neste ato representada por Sandra Maria de Campos Leitão, doravante designada como Segunda Outorgante.

Acordam livremente, de boa-fé e após procedimento para a contratação realizado e deliberado em reunião de Executivo da Junta de Freguesia de Barcarena, através do competente despacho do Presidente da Junta de Freguesia de Barcarena, datado de 27 de julho de 2022, adjudicar à Segunda Outorgante a empreitada para a "Execução das Escadinhas da Rua Tony de Matos^{ma}".

★

★

★

Nestes termos, é convencionado o presente contracto, que se regula pelas cláusulas seguintes:



**Junta de
Freguesia
de Barcarena**

Cláusula Primeira

(Objecto)

1. A Primeira Outorgante adjudica à Segunda Outorgante, a empreitada para a "*Execução das Escadinhas da Rua Tony de Matos*", que aceita executá-la, nos termos da proposta apresentada, de harmonia com o caderno de encargos, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosa e pontualmente cumprido.
2. O presente contracto realiza-se no seguimento de procedimento de Ajuste Direto, nos termos da alínea c), do artigo 19.º do Código dos Contractos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redação, doravante designado por CCP tendo sido determinado por reunião da Junta de Freguesia de Barcarena com a data de 05 de julho de 2022 adjudicar à Segunda Outorgante, a empreitada "*Execução das Escadinhas da Rua Tony de Matos*".

Cláusula Segunda

(Preço e pagamento da empreitada)

1. Pela execução da empreitada objeto do presente contracto, bem como pelo cumprimento das eventuais demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante o preço contratual resultante de 29.929,25 (vinte e nove mil novecentos e vinte e nove euros e vinte e cinco cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos ao Empreiteiro far-se-ão por transferência bancária, após medição mensal dos trabalhos executados com observância dos artigos 387º a 393º do CCP, no prazo máximo de trinta dias após a apresentação da respetiva fatura.
3. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo Diretor de Fiscalização da Obra.
4. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo Diretor de Fiscalização da Obra condicionada à realização completa daqueles, devendo ser apresentados até ao último dia útil do respetivo mês.
5. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o Diretor de Fiscalização da Obra e o Empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo Diretor de Fiscalização da Obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
6. O pagamento dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 377.º do CCP.
7. Não há lugar à concessão de adiantamentos.
8. Nas faturas emitidas pelo Empreiteiro deverá ser explicitado destacadamente o valor do IVA faturado, correspondente à taxa aplicável, que será a taxa reduzida, ao abrigo da Lista I anexa ao Código do IVA.
9. Os trabalhos a menos deverão ser contabilizados no auto de medição correspondente ao mês em que a decisão foi tomada, de modo a possibilitar a verificação permanente da variação dos trabalhos da Empreitada.



**Junta de
Freguesia
de Barcarena**

Cláusula Terceira

(Prazos de execução da obra e de garantia)

1. O prazo para execução da obra é de **60 dias** (incluindo Sábados, Domingos e Feriados) e começa a contar-se da data da sua consignação, cujo auto deverá lavrar-se na data da assinatura do presente contracto, e da aprovação do desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde da obra, que será feita na data da assinatura do presente contracto, sendo que os trabalhos deverão ter início impreterivelmente no prazo máximo de 10 dias a contar da data da assinatura do contracto.
2. No caso de a Segunda Outorgante não concluir os trabalhos no prazo estipulado, não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, ou interromper a execução dos trabalhos por facto que lhe seja imputável, reserva-se a Primeira Outorgante o direito de resolver o presente contracto, sem prejuízo da possibilidade de permitir a continuação dos trabalhos, observando-se, neste caso, a penalização em valor correspondente a dois por mil do preço contratual por cada dia de atraso ou de interrupção, a pagar pela Segunda Outorgante à Primeira Outorgante, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 403 e no artigo 296.º do CCP.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Primeira Outorgante reserva-se a faculdade de resolver o presente contracto, com justa causa, em caso de incumprimento da obra ou atraso superior a 15 dias na conclusão da obra, sem motivo justificável ou por causa imputável à Segunda Outorgante.
4. No caso previsto no número anterior, a Segunda Outorgante perde o direito à caução de garantia, das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida, na proporção do incumprimento ou atraso, obrigando-se esta a indemnizar a Primeira Outorgante na percentagem equivalente a 5% do valor que houvesse a liquidar face ao valor total.
5. O prazo de garantia da empreitada objeto do presente contracto é, nos termos do artigo 397 nº2 do Código dos Contractos Públicos, de:
 - a) 10 (dez) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
 - b) 5 (cinco) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
 - c) 2 (dois) anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afectos à obra, mas dela independentes.
6. Os prazos previstos no número anterior têm por referência a data da assinatura do auto de recepção provisória da obra

Cláusula Quarta

(Materiais)

Os materiais deverão ser aplicados pela Segunda Outorgante em absoluta conformidade com as especificações técnicas do caderno de encargos e normas legais em vigor.

Cláusula Quinta

(Fiscalização)



**Junta de
Freguesia
de Barcarena**

A execução dos trabalhos será acompanhada por um Diretor de fiscalização designado pela Primeira Outorgante.

Cláusula Sexta

(Segurança)

A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre Segurança, Higiene e Saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, sendo da sua responsabilidade todos os encargos daí resultantes.

Cláusula Sétima

(Declarações expressas)

Pela Segunda Outorgante foi dito que aceita o presente contracto e se obriga ao seu integral cumprimento, declarando ainda que tem pleno conhecimento dos documentos que fazem parte integrante do processo a que respeita o presente contracto.

Cláusula Oitava

(Jurisdição)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona

(Disposições aplicáveis)

O presente contracto é regulado pelas condições aqui expressas e, no que mais for omissivo, pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente, as do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual versão.

Cláusula Décima

(Disposições Finais)

1. A minuta do presente contracto foi aprovada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Barcarena, datado de 27 de julho de 2022, na sequência da aprovação em reunião de Executivo realizada na mesma data.
2. O encargo para o presente ano económico é de 31.725,00 (trinta e um mil, setecentos e vinte e cinco euros), e será suportado pelas verbas inscritas no Orçamento desta Junta de Freguesia para o ano de 2022 no órgão 07.00.00, na rubrica de Classificação Económica 07.01.04.01.00, relativamente ao qual foi emitido o compromisso com o número sequencial 265/2022.
3. Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A, .do CCP, é gestor do presente contracto, Bárbara Silva, Presidente da Junta de Freguesia.



**Junta de
Freguesia
de Barcarena**

4. Nada mais foi acordado direta ou indiretamente entre as partes no que concerne às matérias e assuntos regulados no presente contracto, para além do que ora fica estipulado nas cláusulas que antecedem.
5. Em caso de divergência prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, em segundo lugar a proposta do adjudicatário e por último o texto do presente contracto.
6. Este contracto é feito em triplicado, dele fazendo parte integrante todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original.

Cláusula Décima Primeira

(Documentos anexos ao Contracto)

Ao presente contracto anexam-se os seguintes documentos:

- a) Termo de Responsabilidade do Diretor da Obra;
- b) Certificado de Registo Criminal da Segunda Outorgante, seus Representantes e Diretor Técnico da Empreitada e sua substituta;
- c) Declaração de Habilitação da Segunda Outorgante;
- d) Declaração de não dívida emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira relativa à Segunda Outorgante;
- e) Declaração de não dívida emitida pela Segurança Social relativa à Segunda Outorgante;
- f) Certidão Permanente da Segunda Outorgante;
- g) Declaração da Segunda Outorgante nos termos da Alínea a) do artigo 57º do Código dos Contractos Públicos;
- h) Caderno de Encargos relativo à obra objeto do presente contracto;
- i) Alvará de Construção n.º 80103 da Segunda Outorgante com as autorizações referidas na proposta apresentada pela Segunda Outorgante;
- j) Declaração de Nomeação e Certificado de Aptidão Profissional do Eng.º Diretor da Empreitada;
- l) Declaração do Diretor Técnico da empreitada;
- m) Declaração de nomeação do responsável em segurança, higiene e saúde no trabalho.

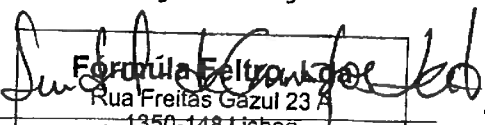
As Outorgantes declaram que aceitam o presente contracto com todas as suas cláusulas, condições e obrigações e comprometem-se a executá-lo nos seus exatos e precisos termos.

Barcarena, 04 de Agosto de 2022

Pelo Primeiro Outorgante


(Bárbara Cristina Nunes Silva)

Pelo Segundo Outorgante


Formosa Felicidade
Rua Freitas Gául 23 A
1350-148 Lisboa
(Sandra Maria de Almeida Leão)
NIF 510 982 050